



11 de maio de 2022

**REGULAMENTO MUNICIPAL DO
PRÉMIO JOSÉ AFONSO**

ALTERAÇÃO DO ARTIGO 5.º

REPUBLICAÇÃO DO REGULAMENTO



REGULAMENTO MUNICIPAL DO PRÉMIO JOSÉ AFONSO

ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS NO ARTIGO 5.º

"Artigo 5.º

Júri

1. *O vencedor do Prémio José Afonso será selecionado por um Júri composto por três elementos, designadamente: um elemento de reconhecido mérito artístico, convidado pela Câmara Municipal da Amadora, o elemento vencedor do referido Prémio José Afonso atribuído no ano transato ou por quem este designar e por um elemento representante duma entidade de reconhecido relevo na área da música;*

2. (...).

3. (...).

República

Preâmbulo

José Manuel Cerqueira Afonso dos Santos, conhecido por José Afonso ou ainda por Zeca Afonso, foi um cantor e compositor ímpar no panorama musical português.

A sua música originalmente embebida no fado de Coimbra foi depois crescendo para a área da música de intervenção, de cujos múltiplos exemplos é possível destacar "Grândola, Vila Morena".

Figura incontornável da nossa história e cultura, cuja dimensão foi desde cedo objeto de reconhecimento por parte do Município da Amadora, foi por este decidido, de modo a reconhecer essas qualidades e a incentivar novas gerações, criar um prémio de âmbito musical denominado "Prémio José Afonso".

Consolidada a importância do referido Prémio, já lá vão 30 edições, verifica-se que as regras pelas quais o mesmo se regia sofreram, nomeadamente no que respeita ao regime legal, ao longos dos tempos alterações que cabe integrar, aproveitando-se o

ensejo, para se atualizar o corpo das normas do referido "Prémio José Afonso", o que se pretende com o presente projeto de regulamento.

Aliás, decorre do n.º 1 do artigo 78.º, da Constituição da República Portuguesa, que "Todos têm direito à fruição e criação cultural, bem como o dever de preservar, defender e valorizar o património cultural", sendo este o objetivo do Município da Amadora ao rever e dar continuidade ao "Prémio José Afonso", como meio de divulgação da música e cultura portuguesas ao mesmo tempo que é incentivada a criatividade dos autores nacionais.

Da ponderação de custos e benefícios subjacentes ao prémio objeto do presente projeto de regulamento, resulta claramente que os custos são irrisórios perante a grandeza dos benefícios obtidos pela contribuição para o desenvolvimento e divulgação da nossa cultura, razão pela qual delibera a Câmara Municipal da Amadora, nos termos do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e nos termos conjugados da alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º, das alíneas u) e k) do n.º 1 do artigo 33.º e alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, todos do Anexo I a que se refere o n.º 2, do artigo 1.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, aprovar o Projeto de Regulamento do "Prémio José Afonso", nos seguintes termos:

Artigo 1.º
Lei habilitante

O concurso para atribuição do Prémio José Afonso, tem como lei habilitante a alínea e) do n.º 2, do artigo 23.º e alínea u) do n.º 1 do art. 33.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

Artigo 2.º
Objetivos

1. O Prémio José Afonso – que tem como fim homenagear José Afonso, incentivar a criação musical de raiz portuguesa e animar turística e culturalmente a Cidade da Amadora – galardoará um álbum musical inédito editado no ano ou anos anteriores ao da sua atribuição, que tenha como referência a Cultura, Língua, História e Música Popular Portuguesa, e a forma como esses elementos foram usados na obra



de José Afonso.

2. Cada nova edição do Prémio poderá assim, se as circunstâncias o exigirem, englobar o conjunto dos anos decorridos desde a edição imediatamente anterior.

Artigo 3.º Seleção dos álbuns

1. Para efeitos de escolha do vencedor o júri fará uma seleção dos álbuns editados em Portugal no ano (ou anos) em causa que se enquadram no espírito do Prémio, e desse levantamento apresentará uma lista de finalistas da qual escolherá um único vencedor.

2. Independentemente do levantamento efetuado pelo júri, todas as editoras e independentes discográficos a operar em território nacional poderão também, dentro de um prazo determinado a anunciar publicamente no aviso de abertura do concurso, remeter fisicamente à CMA os trabalhos discográficos que entendam enquadrar-se no objeto do Prémio. Somente depois de findo o prazo desta entrega física fará o júri a referida seleção, por forma a reunir todos os álbuns possíveis de serem candidatos ao Prémio.

Artigo 4.º Valor e atribuição do Prémio

1. O Prémio José Afonso consiste num valor monetário de € 5.000 (cinco mil euros).

2. O prémio referido no número anterior poderá não ser atribuído, caso o Júri considere que os trabalhos apresentados não cumprem os objetivos do concurso, ou não atinjam a qualidade julgada suficiente.

Artigo 5.º Júri

1. O vencedor do Prémio José Afonso será selecionado por um Júri composto por três elementos, designadamente: um elemento de reconhecido mérito artístico, convidado pela Câmara Municipal

da Amadora, o elemento vencedor do referido Prémio José Afonso atribuído no ano transato ou por quem este designar e por um elemento representante duma entidade de reconhecido relevo na área da música.

2. É vedado aos membros do Júri a apresentação de trabalhos a concurso bem como aos seus cônjuges, ascendentes e descendentes.

3. Cada elemento do Júri terá direito à atribuição de honorários, cujo montante será definido pela Câmara Municipal da Amadora.

Artigo 6.º Atribuições do Júri

1. Ao Júri caberá apreciar os álbuns apresentados a concurso e escolher o respetivo vencedor.

2. As decisões do Júri são tomadas por maioria e delas não caberá recurso.

3. Não haverá lugar a prémios ex-aequo, mas, caso o seu valor musical o justifique, o Júri poderá atribuir menções honrosas.

4. A decisão do Júri é tornada pública através dos órgãos de comunicação social, dentro dos prazos estabelecidos no Aviso de Abertura do Concurso.

5. Caberá ao Júri do Concurso elaborar um texto apreciativo da obra ou trabalho vencedor, a ser lido na Cerimónia Pública de entrega do Prémio.

6. Os elementos do Júri estarão presentes na Cerimónia Pública de entrega do Prémio.

Artigo 7.º Cerimónia Pública

A entrega do prémio ao vencedor, individual ou coletivo, será feita em data, hora e local a determinar, pelo Presidente da Câmara ou pelo Vereador do Pelouro.



AMADORA
Câmara Municipal

Diretora: CARLA TAVARES

DEPÓSITO LEGAL: 11981/88 - TIRAGEM: 200 exemplares
IMPRESSÃO: C.M.A.

Toda a correspondência relativa ao Boletim Municipal
deve ser dirigida ao Departamento de Administração Geral
(Divisão de Gestão Administrativa e Contratação)
Apartado 60287, 2701-961 AMADORA
Telef.:21 436 90 00 / Fax: 21 492 20 82

